



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO CONTRA A RTP/PORTO

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.98)

I - FACTOS

1.1 - A União dos Sindicatos do Porto (USP) alertou a Alta Autoridade para a Comunicação Social para a eventualidade de a RTP não estar a cumprir a sua função de serviço público, *"marginalizando a opinião de uma importante componente social da sociedade portuguesa"*, tendo referido, concretamente, a falta de cobertura noticiosa, por parte da RTP/Porto, de uma manifestação/protesto organizada por esta estrutura sindical, na Praça da Batalha, em 20 de Junho, *"a exemplo do que já havia acontecido"* com outras iniciativas recentes da USP que também não foram objecto de tratamento jornalístico (comemorações do 25 de Abril e do 1º de Maio no Porto e sessão pública de esclarecimento no dia 28 de Maio, na Praça D. João I).

1.2 - Relativamente a estas questões a Radiotelevisão Portuguesa viria a prestar, no essencial, os seguintes esclarecimentos:

- As comemorações do 25 de Abril e do 1º de Maio tiveram um tratamento noticioso de âmbito nacional e não mereceram reparo por parte das *"principais entidades promotoras, a saber, Associação 25 de Abril, CGTP ou UGT"*;

- As comemorações do 25 de Abril no Porto foram tema de reportagem no jornal da tarde da RTP;

- Não lhe ser possível assegurar a cobertura de todas *"as sessões de esclarecimento (ex: 28 de Maio, na Praça D. João I, no Porto, ou a manifestação no dia 20 de Junho, a que se refere a USP)"*.

II - ANÁLISE

II.1 - A questão colocada pela USP insere-se no âmbito das atribuições da Alta Autoridade para a Comunicação Social na sua vertente de denúncia de uma eventual violação dos valores do pluralismo, que o serviço público de televisão deve assegurar e cuja salvaguarda constitui mesmo uma das principais motivações que conduziram à criação desta entidade reguladora e se encontra plasmada na alínea f) do artigo 3º da sua lei orgânica.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II.2 - A abordagem das questões do pluralismo tem implicado, por parte da Alta Autoridade, o estabelecimento de parâmetros dentro dos quais se possam analisar as situações concretas que vão sendo suscitadas, tendo sempre presente a especificidade de cada caso e a consequente originalidade da sua abordagem.

II.3 - O estabelecimento desse enquadramento doutrinário tem plena pertinência uma vez que em torno da questão do pluralismo interno - isto é, da obrigação cometida a cada órgão de comunicação social do sector público "*de assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião*" (artigo 38º da Constituição) - se entrecruzarem problemáticas de diferente natureza e que decorrem, por um lado, do respeito pelos valores próprios da informação, que não se pretende ver reduzida a um repositório oficioso de ocorrências e, por outro, do reconhecimento de que a "*desmediatização*" da actividade dos diversos actores da cena política e cultural conduz à sua "*inexistência*" em termos de visibilidade pública e, conseqüentemente, à ineficácia dos seus gestos e palavras que, afinal, são o fermento do viver democrático.

II.4 - A doutrina que, nesta matéria, se vem consolidando, e que é oportuno trazer à colação, assenta, fundamentalmente, nos seguintes princípios:

- o pluralismo informativo é essencial à dinâmica do regime democrático;

- um dos seus pressupostos é o da inadmissibilidade do silenciamento de correntes de opinião socialmente relevantes e a correspondente exigência de lhes ser assegurada uma adequada expressão;

- salvo excepções relevantes e assinaladas, não se considerar quebra de respeito pelo pluralismo as omissões pontuais, reservando essa apreciação para períodos de tempo mais alargado;

- da aplicação dos critérios jornalísticos não poder resultar a derrogação do quadro legal em vigor sendo necessária a articulação harmoniosa desses dois vectores da informação do serviço público.

II.5 - A originalidade do caso agora colocado pela USP, em cotejo com outras queixas oriundas das mais diversas entidades que reclamam contra eventuais quebras de rigor no domínio do pluralismo, consiste na sua dimensão regional.

Com efeito, não só a queixa se dirige à RTP/Porto - com uma intervenção autónoma, no contexto da cadeia hierárquica em que se insere, e dispondo de espaços de programação onde divulga a sua produção noticio-

./.

8390



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

sa - como acentua a especificidade da intervenção da USP face às acções e iniciativas da corrente sindical protagonizada pela CGTP.

II.6 - É para a prática do reconhecimento dessa especificidade que se pretende, pedagogicamente, conduzir a atenção da direcção de informação da RTP, sublinhando a importância dos equilíbrios regionais, o papel da USP no contexto das entidades representativas da opinião pública da região do Porto, o interesse em compaginar as posições das estruturas empresariais do Norte com as das correspondentes organizações sindicais e a necessidade de garantir, também nesse plano e a esse nível, os propósitos pluralisticamente abrangentes que justificam a existência de um serviço público de televisão.

II.7 - Com efeito, e em especial a partir do momento em que surgiram blocos noticiosos de cariz regional, ou elaborados por delegações da RTP, a mera cobertura noticiosa das iniciativas das estruturas nacionais, representativas do movimento sindical ou de outras áreas do viver social, não liberta o serviço público de televisão de prestar uma atenção crítica à actividade das ramificações locais dessas entidades que, não só analisam e se pronunciam sobre as questões específicas da sua área geográfica de intervenção, como podem elaborar e emitir leituras das problemáticas nacionais complementares ou mesmo não coincidentes com as das organizações em que se inserem, provocando assim, nessas duas situações, matéria que, no contexto regional ou nacional, pode assumir inegável noticiabilidade.

II.8 - Estabelecido o enquadramento dentro do qual a questão se coloca e confrontadas as versões das partes, importará agora seriar os factos relevantes e elencar as constatações adequadas:

- um serviço público de televisão que dispõe de programas informativos nacionais e regionais e de uma redacção na cidade do Porto que prossegue o louvável propósito de produzir noticiários, nomeadamente assegurando a cobertura dos eventos que ocorram nessa região;

- uma estrutura representativa de trabalhadores da área do Porto cuja opinião e intervenção nas questões sociais e políticas, especialmente as locais, não pode ser ignorada;

- um conjunto de iniciativas promovidas pela USP, que decorreram entre Abril e Junho e que não mereceram qualquer referência informativa;

- a aplicação de critérios jornalísticos que conduziram a preterir a informação sobre as iniciativas locais comemorativas do 25 de Abril e do 1º de Maio;

./.

8391



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

- o facto de esses critérios poderem afectar a visibilidade (e a vitalidade) dos promotores dessas iniciativas e de serem tão válidos como os que privilegiassem o relato dessas celebrações nas diferentes cidades do país;
- o reconhecimento de que a RTP não dispõe de capacidade técnica e humana (nem de espaço/tempo nos noticiários) para assegurar a cobertura de todas as iniciativas e declarações dos agentes políticos e sociais;
- a necessidade de atender, nos critérios de escolha dos factos a noticiar, à dimensão local e regional do entrecruzar das vozes que procuram intervir no devir social.

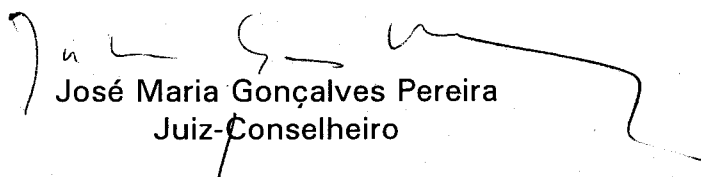
III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da União dos Sindicatos do Porto contra a RTP/Porto por não estar a cumprir a sua função de serviço público, nomeadamente ao ignorar um conjunto de iniciativas dessa estrutura sindical que ocorreram entre os meses de Abril a Junho deste ano, a Alta Autoridade para Comunicação Social delibera alertar a RTP para as implicações, no plano da cobertura de acontecimentos locais e regionais, que podem decorrer do seu dever de assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diferentes correntes de opinião.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho, e contra de Torquato da Luz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Julho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AM

6592